



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 7.231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999 – D.O. 28.12.99.**

Autor: Deputado José Lacerda

**Cria o Município de Vale de São Domingos,  
desmembrado do Município de Pontes e Lacerda.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Município de Vale de São Domingos, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada do Município de Pontes e Lacerda.

**Art. 2º** O Município de Vale de São Domingos é constituído de um só distrito, o da sede.

**Art. 3º** Os limites do Município ora criado são os seguintes:

“Começa na confluência do Córrego São Jorge com o Rio Guaporé, pelo Rio Guaporé acima até o seu encontro com a rodovia MT-388, segue por esta rodovia, no sentido noroeste, até encontrar a rodovia BR-364, segue por esta rodovia, sentido Comodoro—Diamantino, até o divisor de águas do Rio Guaporé e Jauru, segue por este divisor de águas, no sentido da Serra de Santa Bárbara, até encontrar a BR-174, segue por esta rodovia, no sentido Cáceres—Pontes e Lacerda, até o ponto onde a mesma é cortada pelo Córrego Santa Cruz, segue por este córrego abaixo até a sua foz com o Córrego Lavrinha, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego São Jorge, pelo Córrego São Jorge abaixo até a foz do Rio Guaporé, ponto de partida”.

**Art. 4º** Os limites do Município de Pontes e Lacerda passam a ser os seguintes:

“Começa na confluência do Rio Securi com o Rio Juruena, segue pelo Rio Juruena acima até o seu encontro com a rodovia BR-364, segue por esta rodovia até encontrar a rodovia MT-388, segue por esta rodovia, no sentido Comodoro—Jauru, até encontrar o Rio Guaporé, segue por este rio abaixo até a barra do Córrego São Jorge, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a foz do Córrego Santa Cruz, no Córrego Lavrinha, segue pelo Córrego Santa Cruz acima até encontrar a rodovia BR-174, segue por esta rodovia, no sentido Pontes e Lacerda—Cáceres, até encontrar o espigão divisor de água das Bacias Hidrográficas do Prata e Amazônica, segue por este espigão divisor de água, passando pela Serra de Santa Bárbara, até encontrar a mais alta cabeceira do Rio Barbado e por este abaixo até a foz do Corixo Gomalina, daí por uma linha reta até a foz do Córrego das Pedras, no Rio Alegre, daí por uma linha reta até a confluência do Ribeirão dos Cágados com o Rio Guaporé, deste ponto segue pelo espigão da Serra da Borda da Mata até atingir o Rio Sararé, por este acima até a barra do Rio Pindaituba, daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Banhado, segue por este abaixo até a sua foz no Rio Galera, segue por este acima até sua mais alta cabeceira; deste ponto parte uma linha reta até a cabeceira do Rio Securi, segue por este rio abaixo até a sua foz no Rio Juruena, ponto de partida”.

**Art. 5º** O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles Municípios já existentes.

**Art. 6º** O Órgão Fazendário Estadual estabelecerá no prazo de noventa dias o percentual incidente sobre os índices de participação no F.P.M.-ICMS-25 do Município de origem a que terá direito o Município recém-criado.

**Art. 7º** O Município ora criado, no prazo de 04 (quatro) anos após a sua instalação, terá que cumprir o disposto no Artigo 180 da Constituição Estadual.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 1999.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*